



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Solicitante: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Trairão.

Documento: Inexigibilidade nº IL/2025.002 - PMT.

Interessados: Prefeitura Municipal de Trairão e Fundos Municipais.

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS Nº 0701060004/2025, 2201060006/2025, 1801060005, 1901060005/2005 E 1701060004/2025 (SERVIÇOS CONTÍNUOS) – QUE VERSAM SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AS SECRETARIAS, FUNDOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, EM FUNÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ROTINA VOLTADAS AOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ENVOLVENDO CONTRATAÇÕES, NORMATIVOS AUXÍLIO (DE SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES) NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA.

RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, a Secretária Municipal de Meio Ambiente, a Secretária Municipal de Saúde, a Secretária Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação encaminharam ao Setor de Licitação e Contratos Memorandos solicitando a celebração de prorrogação de prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, até o dia 31 de dezembro de 2026, dos contratos firmados com a empresa PR Amorim Serviços & Consultoria Ltda., conforme previsto em cláusula contratual e na legislação em vigor.

Justificam a celebração dos Termos Aditivos de Prazo alegando a necessidade de continuidade da prestação dos serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria ao setor de licitações, especialmente os delimitados nos instrumentos contratuais que se pretende prorrogar em face da continuidade dos serviços públicos e da segurança da realização dos processos licitatórios desencadeados pela administração pública municipal, tudo em homenagem aos princípios que regem a administração pública, como o da legalidade, da continuidade e da eficiência.

Por sua vez, a Agente de Contratação solicita parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos acima mencionados, uma vez que referidos instrumentos visam atender as necessidades nele especificadas da Prefeitura Municipal de Trairão e dos Fundos Municipais.

ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se da análise jurídica sobre a possibilidade de celebração de termo aditivo de prazo nos contratos acima mencionados, cujo objeto já foi claramente explicitado, especialmente por tratar-se de relação contratual regida pelos artigos 51 e 74 da Lei 14.133/2021.

Verifica-se que há possibilidade jurídica de celebração de aditivo de prazo, desde que devidamente justificada e mantidas as mesmas condições contratuais, para que a prestação de serviços em comento tenha continuidade, conforme dispositivo da Lei 14.133/2021 abaixo transcrito:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa voltada ao setor de licitações conforme disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê *in verbis*:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”

Dessa forma, conforme as justificativas apresentadas a prorrogação de prazo de vigência é legítima, sendo as prorrogações vantajosas para o erário por assegurar a continuidade do serviço contratado nas mesmas bases financeiras e técnicas, tudo lastreado no dispositivo legal acima destacado.

Diante do exposto, somos de parecer favorável à celebração dos termos de prorrogação de prazo de vigência em questão pelo prazo requerido, referentes aos Contratos nº 0701060004/2025, 2201060006/2025, 1801060005, 1901060005/2005 E 1701060004/2025, considerando-se que em total consonância com o interesse da administração pública municipal, em tudo observada a legislação que rege a matéria.

Trairão, Estado do Pará, 29 de dezembro de 2025.

Antonio Jairo dos Santos Araújo
Assessoria Jurídica
OAB-PA 8603